
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO	027/2022
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Presencial/LOTE ÚNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO	003/2022

1 – DO PREÂMBULO

1.1 – O Município de Guaratinga/BA torna público a republicação do Edital para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço **LOTE ÚNICO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

1.2 - O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decretos Municipais 052 e 053 de 2017, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, posteriores alterações Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3 - JUSTIFICATIVA PARA USO DO PREGÃO PRESENCIAL

1.3.1 - Considerando que o **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, em seu Art. 1º, § 3º Para a aquisição de bens e a contratação de fornecimentos comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse;

1.3.2 - Considerando, Art. 1º, § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

1.3.3 - Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, **não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade quando de Recurso próprio ou Ordinários, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;**

1.3.4 - Considerando, O Pregão Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.;

1.3.5 - Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos fornecimentos propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII;

1.3.6 - Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico para os Recurso Próprios ou Ordinários, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente

definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico;

1.3.7 - Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

1.3.8 - Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial;

1.3.9 - Considerando, A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n° 10.520/02;

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2022	
Data da abertura da sessão pública	07 de abril de 2022
Local	SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situada à Avenida Juscelino Kubitschek, 589, Centro, Guaratinga/BA.
Horário	09h:30min
Credenciamento	Das 09h15min às 09h:30min
Site Publicação do Edital	www.guaratinga.ba.gov.br
e-mail	licitaguaratinga@gmail.com
Telefone	(73) 3277-2295

2 – DO OBJETO

2.1 - O objetivo desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA** de acordo com a planilha de especificações, conforme o anexo I do Edital.

2.2 - A licitação será **MENOR PREÇO LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência e preços orçados pelo Município.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.4.1 - **ANEXO I** - Termo de Referência;

2.4.2 – **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

2.4.3 - **ANEXO III** - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002**);

2.4.4 - **ANEXO IV** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

2.4.5 - **ANEXO V** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

2.4.6 - **ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**;

2.4.7 - **ANEXO VII** – Modelo de Procuração Particular

2.4.7 - **ANEXO VIII** - Minuta de Contrato.

2.4.8 – **ANEXO IX** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.4.9 – **ANEXO X** – Declaração que não emprega servidores públicos.

2.4.10 – **ANEXO XI** - Declaração da licitante, sob as penas do **Art. 299 do código Penal**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas, nas seguintes condições:

3.2.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2 - Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do **artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993**;

3.2.4 - Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.5 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.7 - Empresas de que sejam proprietários ou sócios: **A Prefeita, o Vice-Prefeito, os Vereadores**;

3.2.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 9º da Lei nº 8.666/93**;

3.2.9 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.3 - A observância das vedações do Item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

Obs.: A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS SUA ABERTURA, ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO DE SUBITENS, OU RECLAMAÇÕES QUANTO AO SEU CONTEÚDO. ANTES DE ELABORAR SUAS PROPOSTAS, OS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro Municipal para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da **cópia da carteira de identidade autenticada em Cartório**, ou de outro documento equivalente, e do **documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública** em nome do licitante **sendo original ou cópia autenticada**, conforme a seguir:

4.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 - **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.4 - **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.5 - **No caso de microempresa** ou empresa de pequeno porte: **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas em no máximo 30 (trinta) dias**,

conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007**, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.1.6 - **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**;

4.1.7 - **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 - **Instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida**, devendo ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, sendo original ou cópia autenticada em cartório competente.

4.1.9 – **Documentos de RG e CPF** do proprietário e sócios quando for o caso da empresa, sendo cópias autenticadas em cartório competente, ou pela Equipe de Apoio até um dia útil antes da sessão do certame.

4.2 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

4.4 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, ou de cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, quando for o caso (**Conforme modelo Anexo VI**), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**;

4.5 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do **artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.2 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das **vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3 - Envelopes de Credenciamento, proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/xxx
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX.
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXX

ENVELOPE Nº 2 - **PROPOSTA DE PREÇOS**
MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX.
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXX

ENVELOPE Nº 3 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX.
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXX

5.1.4 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

SESSÃO PÚBLICA SERÁ DIA **07/04/2022**, horário será **09h30min.**

5.1.5 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.1.6 - **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços (**Conforme Anexo II**) deverá preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português, deverá conter Razão social da licitante, no do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato, Número da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail), devidamente datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.
DEVERÁ INTEGRAR A PROPOSTA:

b) Conter a descrição detalhada do item cotado e respectivo preço unitário na forma do Termo de Referência, em moeda corrente nacional; e

6.2 - O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante atendendo aos

seguintes requisitos:

- a) Apresentar o número do Processo e/ou o número deste PREGÃO, razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;
- b) Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas na Planilha Descritiva – **EM ANEXO**, devendo esta ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do item;
- c) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02;
- d) Apresentar marca do produto;
- e) Apresentar preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irrevogável, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental, necessária ainda a apresentação da composição unitária dos preços para todos os itens da planilha orçamentária sob pena de desclassificação.

6.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura;

6.4 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

6.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na desclassificação da licitante.

6.6- **Prazo de entrega dos fornecimentos**, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.7 - **Garantia dos produtos**, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.8 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.8.1 - Decorridos **60 (sessenta)** da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.8.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município.

6.8.3 - **A prorrogação da validade das propostas**, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.8.4 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 - **Prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 03 (três) dias contados do recebimento de cada Ordem de Serviços.**

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro Municipal verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3 – O Pregoeiro Municipal classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 - Deverão ser observados os preços de referência de cada item, extraídos de pesquisa de preços de mercado existente no Processo Administrativo interno, não devendo os descontos ofertados ultrapassarem tais valores.

7.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro Municipal dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2 - O lance deverá ser ofertado LOTE ÚNICO.

8.3 – O Pregoeiro Municipal convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.4 – O Pregoeiro Municipal definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

8.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro Municipal, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (**ME**) ou empresa de pequeno porte (**EPP**) ou cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**

(**COOP**), será observado o disposto nos **artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 6.204, de 2007**.

8.7 – O Pregoeiro Municipal identificará os preços ofertados pelas **ME/EPP e COOP** participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma **ME/EPP/COOP**.

8.8 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante **ME/EPP/COOP** melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.8.1 - Caso a **ME/EPP/COOP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes **ME/EPP/COOP** participantes que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.8.2 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes **ME/EPP/COOP** empatadas, no referido intervalo de **5% (cinco por cento)**, será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.8.3 - Havendo êxito neste procedimento, a **ME/EPP/COOP** assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por **ME/EPP/COOP**, ou ainda não existindo **ME/EPP/COOP** participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.9 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.10 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e fornecimentos:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.11 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.13 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro Municipal poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.14 - Após a negociação do preço o Pregoeiro Municipal iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro Municipal examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 - Havendo necessidade, o Pregoeiro Municipal suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.3 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro Municipal examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4 - Nessa situação, o Pregoeiro Municipal poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos do envelope II – Habilitação, deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda pelos membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais até a data da sessão de recebimento dos envelopes, conforme relação a seguir:

10.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.1 Quando o licitante apresentar os documentos elencados acima juntamente com a credencial, ficará dispensado da apresentação de tais documentos no Envelope II – Habilitação.

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União inclusive quanto às contribuições previstas na alínea “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Prova de regularidade Municipal junto Prefeitura promotora da licitação;

A empresa que julgar vencedora devesse apresentar uma declaração assinada pelo Secretário de Obras que foi feita vistoria da frota e que os veículos se encontram em bom estado de conservação, vistoria esta a ser realizada nos 03 (terceiro) dia útil após o julgamento da licitação, onde o vencedor deverá se reunir para apresentação das mesmas na Secretaria de Obras do Município, documento obrigatório para habilitação caso não presente será convocado o remanescente.

10.1.3 - Da Qualificação Técnica

- a) Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais a proponente tenha prestado serviços com quantidade e características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados;
- b) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Comprovação de que o licitante possui quantidade mínimas de 20% (Vinte por cento) da frota utilizada na prestação dos serviços em nome da empresa. O mesmo deverá comprovar a posse dos veículos através da apresentação dos documentos dos Veículos através da apresentação do seguinte documento:
- d) CRLV em nome da licitante.

10.1.4 – Qualificação Econômica – Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, o mesmo devesse estar publicado conforme a legislação em vigor;

a.1) A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenham o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

a.2) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverão comprovar a documentação acima apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação identificando o profissional contabil;

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da licitante expedida pelo distribuidor judicial competente, com validade até 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame;

Demais Anexos do Edital;

10.6 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.7.1 - As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado;

10.8 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.9 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro Municipal retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro Municipal poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.11 - **Não serão aceitos** documentos com indicação de **CNPJ diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.12.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.12.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.12.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.12.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.15 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, **ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.16 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem 10.15 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.17 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.18 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.19 - Da sessão pública do Pregão Presencial SRP Nº 014/2021 será lavrada uma Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro Municipal e por todos os licitantes presentes.

10.20 - **Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão Presencial Nº 003/2022, exceto os atestados de capacidade técnica.**

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será **concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Presencial Nº 003/2022, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.**

11.3 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso ou à sua

impugnação, caso interposto. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso e ou impugnação será suspenso.

11.4 - Manifestado o interesse de recorrer, o Pregoeiro Municipal poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Não havendo recurso, o Pregoeiro Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - O prazo de validade do presente contrato será contado a partir da data de assinatura até **31.12.2022**.

12.4 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

14 – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

14.1 - A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no **artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993**.

14.2 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

14.3 - O órgão convocará a fornecedora, no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14.5 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 - **As supressões do contrato** resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.7 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

14.8 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do **artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.

15.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos.

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Minuta de Contrato..

17 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

17.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (**Lei 8666/93 , art. 40, inciso XIV, alínea "a"**). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

Confira o texto legal:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Art. 40

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

18.1.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (**art. 78, inciso XV, da lei 8666/93**). Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, fornecimentos ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

OBS: O prazo citado acima também se aplica ao interrompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.

18.1.2 - O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

18.2 - **O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente**, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

18.3 - O **“atesto”** fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo **artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o **artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

18.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:**

- a) Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado POR PREÇO LOTE ÚNICO prejudicado pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Registro, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- d) A multa de que trata o item 19.2. "b" será creditada à Conta do Tesouro Municipal e será exigida administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (**Lei nº 6.830/80**), com todos seus encargos.

19.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784, de 1999**.

19.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaratinga/BA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

19.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

20.2 - Caberá ao Pregoeiro Municipal decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

20.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.6 - É facultada ao Pregoeiro Municipal ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.15 - O Edital e seus Anexos poderão ser baixados no site **www.guaratinga.ba.gov**, ou reitrado no endereço Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro – Guaratinga/BA, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 16h:00min ou informações por meio do endereço eletrônico e-mail: **licitacao@guaratinga.ba.gov.br**.

20.16 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro – Guaratinga/BA, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 16h:00min.

20.17 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do **artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002**.

20.18 - **Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Decretos Municipais 052 e 053 de 2017, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, posteriores alterações Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

20.19 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Guaratinga/BA, com exclusão de qualquer outro.

Guaratinga/BA, 25 de março de 2022.

Ywério Campos Rodrigues
Decreto Municipal nº 161 de 25 de fevereiro de 2021
Pregoeiro Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO LOTE ÚNICO

1.0 OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA, de acordo com as descrições abaixo:

1.1.2. Transportes rodoviários, dentro e fora da área do Município, de servidores ou de pessoas por eles autorizados.

1.1.3 Transportes de cargas, respeitadas a capacidade, segurança e dimensões dos veículos.

1.1.4 Contatos com terceiros, por ordem da administração, compreendendo, dentre outros, fazer entrega de materiais e encomendas diversas e etc., com ou sem preposto da Prefeitura.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 O acréscimo no número de veículos da frota não seria economicamente viável para a Administração, se somados os gastos, tais como: a própria compra de novos veículos, os custos com manutenção, os impostos, a depreciação, etc, contudo, em face a organização e planejamento de cada Secretaria as quais contemplam atividades diversas de complexidades variadas, à demanda de serviços e atividades faz com que o quantitativo de veículos não suporte as demandas, sendo necessário o aumento da frota para a realização de tarefas essenciais no atendimento aos deslocamentos, no intuito de ampliar e melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, diante de tal fato, faz-se necessário os serviços de locação de veículos.

3.0 DO QUANTITATIVO

3.1 Visto que às atividades de cada secretaria são variadas e que suas demandas diárias são realizadas em sua maioria externamente, será necessário a locação dos veículos para as secretarias de acordo com as necessidades dispostas abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	UF	VI unit.	VI. Total.	Valor Global
1	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular kilometragem controlada até 4.500 km. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	4		Mensal			
2	Veículo utilitário – Flex(caminhonete) cabine simples ou estendida, carroceria aberta, potência mínima de 140 cv, câmbio manual de 05 velocidade frente e 01 ré, com ar condicionado, capacidade mínima de 600 a 1.000 kg, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN, até tres anos de fabricação no ato da contratação e documentação regular e kilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			
3	Veículo tipo USV 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.6 - Flex – com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN, até 3 anos de fabricação no ato da contratação e documentação regular. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			

4	Veículo tipo Hatch ou Sedan Automático com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular, quilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			
5	Veículo tipo caminhonete utilitário gabine simples capacidade mínima 1000 kg motor a diesel com câmbio manual 5 marchas pra frente mais uma ré, carroceria de madeira, em ótimo estado de conservação no ato da contratação e com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular.	Uni	1		Mensal			
6	Veículo tipo Van, capacidade para no mínimo 15 pessoas, 04(quatro) portas , sendo 03 laterais e uma traseira, Flex, diesel ou biodiesel, bancos individuais , cilindrada não inferior a 2.150 cm ³ , potência mínima de 120 cv, com tração traseira, ar condicionado, até três anos (05) anos fabricação/modelo, no ato da contratação, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e documentação regular. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	10		Diaria			

7	Veículo automóvel tipo dublo ou similar capacidade para 07 ocupantes, flex. mínimo de 3 portas, motor mínimo 1.6, potência do motor mínima de 120 C/V, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAM e documentação regular revisada em ótimo estado conservação no ato da contratação, kilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção por conta da Contratante.	uni	2		Mensal			
8	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular e kilometragem livre Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	10		Diaria			
9	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular e kilometragem livre Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	6		Mensal			

10	Veículo tipo pick -Up 4 x 4 capacidade para 5 ocupantes, câmbio automático, direção hidráulica,, vidros elétricos na dianteira e trazeira Air Bag, freis ABS, multimídia motorização mínima 2.0 turbo caçamba igual ou superior a 800 Lt, em ótimo estado de conservação no ato da contratação com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular . Motorista, combustível e manutenção pela Contratante.	Uni	1		Mensal			
11	Veículo automóvel tipo dublo ou similar capacidade para 07 ocupantes, flex. mínimo de 3 portas, motor mínimo 1.6, potência do motor mínima de 120 C/V, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAM e documentação regular revisada em ótimo estado conservação no ato da contratação. Motorista, combustível e manutenção por conta da Contratante.	Uni	10		Diaria			
12	Veículo tipo Perua, (kombi) ou similar capacidade para no mínimo 12 pessoas, 04(quatro) portas, cilindrada não inferior a 1.150 cm ³ , potência mínima de 80 cv, veículo tem que está em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e documentação regular	Uni	1		mensal			
VALOR TOTAL GLOBAL								

- **Secretaria de Saúde** – Justifica-se a necessidade de locação de veículos para demandas dessa Secretaria, que são viagens intermunicipais e interestaduais com pacientes que irão realizar procedimentos de Saúde que não estão disponíveis em nosso Município. Além de transportar funcionários para prestação de serviços, e também em eventuais viagens para capacitações de funcionários em outros Municípios que também são de suma importância para o funcionamento desta secretaria, e demais demandas que se fizerem necessárias.
- **Secretaria de Obras** - Justifica-se a necessidade de locação de veículos, para auxiliar a secretaria em seu suporte na sede, nos Distritos, apoio aos serviços nas estradas com maquinários, visitas e manutenções as escolas da sede, dos distritos e do núcleo rural, entre outros serviços ofertados pela Secretaria e demais demandas que se fizerem necessárias;
- **Gabinete do Prefeito** - Justifica-se a necessidade da locação dos veículos para o deslocamento do Sr. Prefeito nas funções públicas junto às Secretarias municipais, reuniões e compromissos junto a órgãos de Governo, atendimento às demandas administrativas e demais que se fizerem necessárias;
- **Secretaria de Administração** para auxiliar as necessidades da Administração Municipal, bem como o Setor de Compras e suas respectivas atividades que são de suma importância para o funcionamento da Máquina pública, dentre outros serviços ofertados pela Secretaria de Administração que se fizerem necessárias.
- **Secretaria de Assistência Social** – Justifica-se a necessidade da locação dos veículos para auxiliar as demandas/serviços das Equipes volantes que se deslocam para os distritos com seus trabalhos sociais (Bolsa família, SUAS, entre outros programas), suporte as extensões dos Cras nos Distritos, entre outros serviços ofertados pela Secretaria e demais demandas que se fizerem necessárias.
- **Secretaria de Educação** – Justifica-se a necessidade da locação dos veículos, para auxiliar nos atendimentos em áreas de campo no núcleo rural, atendimentos aos distritos e as entregas dos kits da merenda escolar.

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços acima descritos necessários se faz o emprego de veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, os quais deverão, na vigência do Contrato, obedecer às especificações de cada modelo descrito no procedimento.

4.2. O veículo deverá ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Itabela, Av. Juscelino Kubitschek, 589 - centro - CEP 45840.000 - Guaratinga - Bahia, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquias mensais de quilometragem.

4.3. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

4.4. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem no findo o prazo da locação.

4.5. Todos os veículos a serem locados deverão ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe;

4.6 A despesa com combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

4.7 Todos os serviços de manutenção que trata esse objeto será de inteira responsabilidade da Contratante.

5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES E AVALIAÇÃO DE CUSTOS

5.1 DO ORÇAMENTO: Para obter a avaliação do custo pela Administração, o valor proposto para os serviços acima referenciados, foi obtido através dos preços apresentados por empresas do mercado local, regional e outras Cidades do Estado da Bahia, conforme comprovam os documentos que se encontram em anexo a este procedimento.

6.0 DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1 As despesas decorrentes do objeto pretendido correrão por conta das dotações orçamentária apresentadas pelos Departamentos de Contabilidade que seguem em anexo a este termo e que deverão estar expressas na minuta do futuro contrato.

7.0 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a satisfação do objeto.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Em caso de quebra de algum dos veículos, bem como sendo necessária sua retirada da Secretaria por mais de 24 horas, para manutenções ou revisões, a CONTRATADA se obriga a substituir o veículo quebrado imediatamente, de forma que não haja qualquer prejuízo/paralisação para os serviços;

8.1.1 A substituição do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado, por motivo justo, a critério da secretaria que estiver utilizando o veículo.

8.2. Todos os veículos locados deverão ser segurados, de modo a garantir sinistros e ainda, disponibilizando socorro mecânico e carro reserva por até 30 (trinta) dias, além de indenização por danos causados a terceiros.

8.2.1. Os carros reservas a serem disponibilizados devem ter as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço;

8.3 A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

8.4 A contratada deverá substituir o veículo por outro com mesmas ou superiores características técnicas, potência e modelo e porte, em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega.

8.5 A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do Município e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

8.6 A comunicação entre as partes deverá ser feita através de comunicações via e-mail ou ofícios;

8.7 A CONTRATADA é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.8 A CONTRATADA é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste contrato;

8.11 A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

8.12 A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente ao Município, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondências;

8.13 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. O MUNICÍPIO poderá solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o acréscimo ou redução do número de veículos em serviço;

8.14. Manter os veículos, em bom estado de conservação, manutenção e segurança;

8.15 Fornece ao Município a documentação atualizada, correspondente aos veículos sem nenhuma restrição legal e dentro do período de validade;

8.16 Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros;

8.17 Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

8.19 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos disponibilizada para a prestação dos serviços, que será parte integrante do contrato, **na data da assinatura deste;**

8.20 - A CONTRATADA deverá substituir os veículos contratados ao completar as respectivas idades limite. A critério do Município, qualquer dos itens da Planilha poderá ser requerida sua imediata substituição, em até 72 (setenta e duas) horas, se caracterizada pela fiscalização a sua inadequação operacional;

em todas as despesas.

8.21 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento das infrações de trânsito que sejam praticadas dentro das circunstâncias do contrato, cuja responsabilidade recairá exclusivamente sobre o condutor conforme a acordar com o mesmo.

8.22 As despesas com a franquia será de inteira responsabilidade da contratada.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto do futuro contrato;

9.2 Emitir as Ordens de serviço para prestação dos serviços;

9.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados;

9.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato;

9.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9.6 A guarda e o abastecimento dos veículos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

9.7 Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os motoristas, conforme este Edital.

10.0 QUANTO AOS MOTORISTAS

10.1 Os motoristas responsáveis pela operacionalização do veículo será funcionário da CONTRATANTE.

11.0 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 As Secretarias solicitantes, designará através de portaria específica o(s) servidores, para ser o futuro fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.0 – DOS PRAZOS

12.1 A contratada terá 03 (três) dias a partir da emissão da ordem de serviços para iniciar os serviços contratados.

12.2 O prazo para execução do contrato será até 31 de Dezembro de 2022.

Raimundo Matos Castro
Decreto Municipal nº 001 de janeiro de 2021
Secretario Municipal de Administração

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE GUARATINGA.

1.2 - ESCLARECIMENTO QUANTO A NÃO DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Tanto o Decreto 3555/2000 quanto a Lei 10520/2002 preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimando do custo da contratação, sendo obrigado constar tão somente no processo licitatório.

O TCU segue orientação da obrigação de constar a estimativa tão somente no processo. Este entendimento é de grande relevância uma vez que compete exclusivamente à união legislar sobre as normas gerais de licitação – inciso XXVII, artigo 22 da CF – e o alcance das Decisões do TCU está expresso na Súmula nº 222:

Súmula nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	UF	VI unit.	VI. Total.	Valor Global
1	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex – com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular kilometragem controlada até 4.500 km. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	4		Mensal			
2	Veículo utilitário – Flex(caminhonete) cabine simples ou estendida, carroceria aberta, potência mínima de 140 cv, câmbio manual de 05 velocidade frente e 01 ré, com ar condicionado, capacidade mínima de 600 a 1.000 kg, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN, até tres anos de fabricação no ato da contratação e documentação regular e kilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			
3	Veículo tipo USV 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.6 - Flex – com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN, até 3 anos de fabricação no ato da contratação e documentação regular. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			

4	Veículo tipo Hatch ou Sedan Automático com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular, kilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			
5	Veículo tipo caminhonete utilitário gabine simples capacidade mínima 1000 kg motor a diesel com câmbio manual 5 marchas pra frente mais uma ré, carroceria de madeira, em ótimo estado de conservação no ato da contratação e com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular.	Uni	1		Mensal			
6	Veículo tipo Van, capacidade para no mínimo 15 pessoas, 04(quatro) portas , sendo 03 laterais e uma traseira, Flex, diesel ou biodiesel, bancos individuais , cilindrada não inferior a 2.150 cm ³ , potência mínima de 120 cv, com tração traseira, ar condicionado, até três anos (05) anos fabricação/modelo, no ato da contratação, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e documentação regular. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	10		Diaria			

7	Veículo automóvel tipo dublo ou similar capacidade para 07 ocupantes, flex. mínimo de 3 portas, motor mínimo 1.6, potência do motor mínima de 120 C/V, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAM e documentação regular revisada em ótimo estado conservação no ato da contratação, kilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção por conta da Contratante.	uni	2		Mensal			
8	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular e kilometragem livre Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	10		Diaria			
9	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular e kilometragem livre Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	6		Mensal			

10	Veículo tipo pick -Up 4 x 4 capacidade para 5 ocupantes, câmbio automático, direção hidráulica,, vidros eletricos na dianteira e trazeira Air Bag, freis ABS, multimídia motorização mínima 2.0 turbo caçamba igual ou superior a 800 Lt, em ótimo estado de conservação no ato da contratação com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular . Motorista, combustível e manutenção pela Contratante.	Uni	1		Mensal			
11	Veículo automóvel tipo dublo ou similar capacidade para 07 ocupantes, flex. mínimo de 3 portas, motor mínimo 1.6, potência do motor mínima de 120 C/V, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAM e documentação regular revisada em otimo estado conservação no ato da contratação. Motorista, combustível e manutenção por conta da Contratante.	Uni	10		Diaria			
12	Veículo tipo Perua, (kombi) ou similar capacidade para no mínimo 12 pessoas, 04(quatro) portas, cilindrada não inferior a 1.150 cm3, potência mínima de 80 cv, veículo tem que está em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e documentação regular	Uni	1		mensal			
VALOR TOTAL GLOBAL								

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Local e data

EMPRESA
CNPJ
representante legal
CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(inciso VII do artigo 4º d Lei nº 10.520 de 2002)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTES

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA.

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nº **xxx**, Bairro:**XXXXXXXXXX** Cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** Estado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Representada nesta pelo Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA** sob as penas da lei cumprir plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos contidos no **ENVELOPE nº 03 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes no Edital de Pregão Presencial nº 003/2022 .

Local e data

EMPRESA
CNPJ
representante legal
CPF

ANEXO IV

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO LOTE ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE GUARATINGA.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

*EMPRESA
CNPJ
representante legal
CPF*

ANEXO V

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(LEI Nº 9.854/99)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO LOTE ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE GUARATINGA.

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e data

*EMPRESA
CNPJ
representante legal
CPF*

ANEXO VI

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MEI / ME / EPP / COOPERATIVA ENQUADRADA
NO ART. 34 DA LEI 11.488, DE 2007**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE GUARATINGA.

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME), portador(a) da Carteira de Identidade nº (Nº) e do CPF nº (Nº), **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

*EMPRESA
CNPJ
representante legal
CPF*

ANEXO VII

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE GUARATINGA.

Local e data

Ao

Pregoeiro do Município de Guaratinga - BA

Senhor Pregoeiro Ywério Campos,

Pela presente, designamos o Sr.(a)....., CPF Nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP do Estado de, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial SRP nº 017/2021, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, retirar Nota de Empenho e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e data

*EMPRESA
CNPJ
representante legal
CPF*

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município Guaratinga/BA, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga /BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, representada neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Marlene Dantas Martins, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, Cidade/UF, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/UF - e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, observadas as condições do Edital que regem o Processo Administrativo nº 123/2021 - Pregão Presencial Nº 003/2022 firmam o presente contrato nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE GUARATINGA.**

Parágrafo Único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Administrativo nº 027/2022, Pregão Presencial nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (**Lei 8666/93 , art. 40, inciso XIV, alínea "a"**). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

Confira o texto legal:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Art. 40

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

2.1.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (**art. 78, inciso XV, da lei 8666/93**). Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, fornecimentos ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

OBS: O prazo citado acima também se aplica ao inter rompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.

2.1.2 - Os pagamentos serão feitos, no prazo de **30 (trinta)**, contados a partir da entrega dos fornecimentos, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.2 - O “**atesto**” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo **artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o **artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

2.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo objeto descrito no instrumento convocatório do Município de Guaratinga/BA pagará ao contratado o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	UF	VI unit.	VI. Total.	Valor Global
1	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular kilometragem controlada até 4.500 km. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	4		Mensal			
2	Veículo utilitário – Flex(caminhonete) cabine simples ou estendida, carroceria aberta, potência mínima de 140 cv, câmbio manual de 05 velocidade frente e 01 ré, com ar condicionado, capacidade mínima de 600 a 1.000 kg, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN, até tres anos de fabricação no ato da contratação e documentação regular e kilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			
3	Veículo tipo USV 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.6 - Flex – com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN, até 3 anos de fabricação no ato da contratação e documentação regular. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			

4	Veículo tipo Hatch ou Sedan Automático com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular, kilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	1		Mensal			
5	Veículo tipo caminhonete utilitário gabine simples capacidade mínima 1000 kg motor a diesel com câmbio manual 5 marchas pra frente mais uma ré, carroceria de madeira, em ótimo estado de conservação no ato da contratação e com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular.	Uni	1		Mensal			
6	Veículo tipo Van, capacidade para no mínimo 15 pessoas, 04(quatro) portas , sendo 03 laterais e uma traseira, Flex, diesel ou biodiesel, bancos individuais , cilindrada não inferior a 2.150 cm ³ , potência mínima de 120 cv, com tração traseira, ar condicionado, até três anos (05) anos fabricação/modelo, no ato da contratação, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e documentação regular. Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	10		Diaria			

7	Veículo automóvel tipo dublo ou similar capacidade para 07 ocupantes, flex. mínimo de 3 portas, motor mínimo 1.6, potência do motor mínima de 120 C/V, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAM e documentação regular revisada em ótimo estado conservação no ato da contratação, kilometragem livre. Motorista, combustível e manutenção por conta da Contratante.	uni	2		Mensal			
8	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular e kilometragem livre Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	10		Diaria			
9	Veículo tipo Hatch ou Sedan com até 3(tres) anos de fabricação/modelo, no ato da contratação com 04(quatro) portas laterais, capacidade para 05(cinco) pessoas, motor mínimo 1.0 - Flex- com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular e kilometragem livre Motorista, combustível e manutenção pela Contratante	Uni	6		Mensal			

10	Veículo tipo pick -Up 4 x 4 capacidade para 5 ocupantes, câmbio automático, direção hidráulica,, vidros elétricos na dianteira e trazeira Air Bag, freis ABS, multimídia motorização mínima 2.0 turbo caçamba igual ou superior a 800 Lt, em ótimo estado de conservação no ato da contratação com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN e documentação regular . Motorista, combustível e manutenção pela Contratante.	Uni	1		Mensal			
11	Veículo automóvel tipo dublo ou similar capacidade para 07 ocupantes, flex. mínimo de 3 portas, motor mínimo 1.6, potência do motor mínima de 120 C/V, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAM e documentação regular revisada em ótimo estado conservação no ato da contratação. Motorista, combustível e manutenção por conta da Contratante.	Uni	10		Diaria			
12	Veículo tipo Perua, (kombi) ou similar capacidade para no mínimo 12 pessoas, 04(quatro) portas, cilindrada não inferior a 1.150 cm ³ , potência mínima de 80 cv, veículo tem que está em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e documentação regular	Uni	1		mensal			
VALOR TOTAL GLOBAL								

3.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotações orçamentárias:

Órgão: 2.04 - Secretaria Mun. de Administração
Projeto / Atividade: 4.122.0110.2.008 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Recursos Ordinários

Órgão: 2.05 Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 12.122.0163.2.048 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Educação 25%
Fonte de Recursos: 15 FNDE (Fundo Nac. de Des. da Educação)
Projeto / Atividade: 12.361.0163.2.061 – Manutenção das ações do Salário Educação – QSE
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 04 QSE

Órgão: 3.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 10.122.0118.2.030 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 02 Saúde 15%

Órgão: 4.01 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade: 8.122.0115.2.017 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários
Projeto / Atividade: 8.244.0111.2.023 - Gestão das Ações do IGD Bolsa Família e Cad. Única IGDBF
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 29 FNAS (Fun. Nac. de Assistência Social)

Órgão: 2.07 - Secretaria Mun. de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 15.122.0143.2.011 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários
Projeto / Atividade: 26.122.0110.2.073 - MANUTENCAO DA ACOES DO DEPARTAMENTO TRANSPORTE E RODAGENS
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários

Órgão: 2.01.02 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto / Atividade: 4.122.0162.2.005 - GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários

Órgão: 2.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Projeto / Atividade: 27.122.0134.2.009 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários

Órgão: 2.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Projeto / Atividade: 18.122.0155.2.065 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários

Órgão: 2.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto / Atividade: 20.122.0140.2.010 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento nos conforme disposto no **Art. 65 da Lei Federal 8.666/93**;

CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo para execução do contrato correrá a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2022** podendo ser prorrogado na forma do **art.57 da Lei nº. 8.666/93**.

5.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

5.3- A Secretaria Municipal de Administração manterá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4- O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado na forma do **art.57 da Lei nº 8.666/93**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A contratada deverá estar apta a aos FORNECIMENTOS imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, **até 25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com o que preceitua o **art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93**.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente contrato será regido nos termos das **Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

10.1 - Os FORNECIMENTOS serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

10.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

10.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos objetos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.4 – Será feita a contagem/conferencia dos objetos, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos.

10.5 – O recebimento consistirá na comparação das especificações dos objetos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

10.6 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos **Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/1993**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Prestar os fornecimentos nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

b) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos objetos, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

- c) Fornecer números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Tribunal com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- d) **PRESTAR OS FORNECIMENTOS** conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento, imediatamente ou no prazo de 48 horas, sem qualquer custo adicional para o município;
- f) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do município com respeito à execução do objeto;
- g) O objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- h) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- j) Prestar os produtos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da **ABNT**, as dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela **ABNT**;
- k) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- m) Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, da entrega dos objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Município, durante a sua execução;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- o) Prestar garantia de execução contratual, nos termos do **art. 56 da Lei nº 8.666/93**;
- p) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante obriga-se:

- a) a garantir o cumprimento do Instrumento Contratual;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas dos produtos fornecidos;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pelo fiscal designado pela **Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA**, “Órgão Gerenciador”, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos produtos.
- f) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos objetos ofertados (**Art. 67, da Lei nº 8.666/1993**).
- g) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (**Art. 76, da Lei nº 8.666/1993**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o **artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999**, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal na pessoa da **Senhora Jamilly Santos Pereira, servidora designada, nomeada pela Portaria Municipal Nº 009/2021**, da Secretaria Municipal de Administração, que verificará a procedência dos objetos comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas, constantes neste Edital, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município Guaratinga/BA, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.4 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.5 - A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.

14.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:**

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

15.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até **0,33%** (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) Compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Guaratinga/BA pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784, de 1999**.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

15.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no **art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93**.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do **art. 78 da Lei n.º 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o **art. 78 no inciso I**, acarreta as consequências previstas no **art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do **art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93** e multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

17.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do **art. 86 da Lei Federal n.º. 8.666/93**, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no **art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93** e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos fornecimentos não executados.
- d). Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e). Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f). As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Guaratinga Estado da Bahia para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaratinga/BA, ____ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA
Marlene Dantas Martins
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX
CONTRATADO(A)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE GUARATINGA.

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista.

Local e data

*EMPRESA
CNPJ
representante legal
CPF*

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS PENAS DO ART.299 DO C.P.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE GUARATINGA.

Pelo presente a empresa, CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022**, **DECLARA**, sob as penas do **Art. 299 do Código Penal Brasileiro**, de que terá disponibilidade e efetuará a entrega dos itens no prazo, local e quantidades contidas nas requisição emitidas da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, qualquer que seja a quantidade solicitada.

Local e data

EMPRESA
CNPJ
representante legal
CPF